



Projeto de Lei 5.335/2017

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5335/2017 de autoria do ilustre Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio dispõe sobre a autorização para o parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo trata de pedido de autorização do legislativo para parcelar dívidas do município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em até 200 (duzentos) meses.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I determina que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria tratada na propositura relaciona-se à administração financeira da municipalidade, tema inerente às rédeas do Prefeito Municipal.

Ademais, da análise do conteúdo do incluso projeto, tem-se que a norma segue o previsto na Portaria MPS n°. 402/2008, principalmente de seu artigo 5º-A.



Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei nº. 5335/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 4 de dezembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator